

Decreto n. 10.327, de 07 de agosto de 2025.

“Institui o Programa de Integridade e Gestão de Riscos nas Compras Públicas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ponta Porã/MS, regulamentando os arts. 25, § 4º, 60, inciso IV, e 163, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e com fundamento no art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal, bem como no art. 25, § 4º, art. 60, inciso IV, e art. 163, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando os termos do Decreto Federal nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto institui o Programa de Integridade e Gestão de Riscos nas Compras Públicas no âmbito do Município de Ponta Porã/MS, com o objetivo de prevenir, detectar e remediar práticas que atentem contra a integridade das contratações públicas, fortalecendo os mecanismos de controle e promoção do interesse público.

Art. 2º São finalidades do Programa de Integridade e Gestão de Riscos:

I – fomentar a cultura da ética, da legalidade e da transparência nas contratações públicas;

II – promover a gestão de riscos e a integridade como fundamentos da boa governança administrativa;

III – prevenir e mitigar riscos relacionados a fraudes, corrupção, conflitos de interesses e práticas antiéticas;

IV – garantir a efetividade das contratações públicas como instrumentos de execução das políticas públicas.

CAPÍTULO II

DA EXIGÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 3º A comprovação da existência do programa de integridade será exigida:

I – dos contratados em obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;

II – dos licitantes que apresentarem declaração de programa de integridade como critério de desempate;

III – dos licitantes ou contratados que solicitarem reabilitação em virtude de sanções previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Considera-se de grande vulto, para fins deste Decreto, a contratação cujo valor seja igual ou superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado o disposto no inciso XXII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Nos casos de consórcio, todas as empresas consorciadas deverão comprovar a implantação do programa de integridade.

CAPÍTULO III

DOS ELEMENTOS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 4º O programa de integridade deverá compreender, no mínimo:

I – compromisso formal da alta direção com a integridade institucional;

II – código de ética e conduta aplicável a empregados, dirigentes, terceiros e fornecedores;

III – canal de denúncias eficaz e mecanismos de proteção ao denunciante de boa-fé;

IV – políticas de prevenção de conflitos de interesses, nepotismo, fraude e corrupção;

V – ações de capacitação contínua sobre integridade e ética pública;

VI – estrutura de governança para monitoramento e aprimoramento do programa;

VII – controles internos, auditoria e relatórios transparentes;

VIII – procedimentos específicos para integridade nas contratações públicas;

IX – diligência prévia para contratação de terceiros e pessoas expostas politicamente;

X – plano de resposta e remediação de irregularidades.

Parágrafo único. A complexidade e o grau de exigência dos elementos do programa de integridade observarão o porte da empresa, a estrutura societária e a natureza da contratação, nos termos da avaliação fundamentada da Controladoria-Geral do Município.

CAPÍTULO IV

DA COMPROVAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º A comprovação do programa de integridade será feita mediante:

I – apresentação de declaração formal, no caso do critério de desempate, conforme modelo definido no edital de licitação, nos termos do art. 60, inciso IV da Lei n. 14.133/2021;

II – apresentação de documentação comprobatória no prazo de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato, no caso de contratações de grande vulto;

III – apresentação de relatório de aperfeiçoamento e medidas de remediação, no caso de reabilitação.

Art. 6º A Controladoria-Geral do Município será responsável por:

I – avaliar os programas de integridade quanto à sua implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento;

II – emitir relatório conclusivo com validade de até 24 (vinte e quatro) meses;

III – realizar visitas técnicas, diligências, entrevistas e solicitar documentos complementares;

IV – propor plano de conformidade para correção de falhas ou deficiências nos programas avaliados.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES

Art. 7º Constituem infrações administrativas:

I – apresentar declaração falsa quanto à existência de programa de integridade;

II – omitir documentos ou informações relevantes durante a avaliação;

III – impedir, dificultar ou obstruir a atuação da Controladoria-Geral do Município;

IV – não observar o plano de conformidade aprovado.

Art. 8º As sanções aplicáveis serão:

I – advertência;

II – multa de até 5% (cinco por cento) do valor da contratação;

III – impedimento de licitar e contratar com o Município de Ponta Porã;

IV – declaração de inidoneidade.

Parágrafo único. As sanções observarão os critérios de dosimetria do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Controladoria-Geral do Município poderá:

I – reconhecer avaliações de integridade realizadas por outros entes ou órgãos públicos;

II – dispensar a apresentação de documentos caso a empresa tenha certificação válida em programa oficial de integridade;

III – editar normas complementares para a operacionalização deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto aplica-se subsidiariamente às concessões, permissões e parcerias público-privadas do Município.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porta Porã, MS, 07 de agosto de 2025.

Eduardo Esgaib Campos

Prefeito Municipal